CONSULTA PRÉVIA Nº 26/21/DCP/EOML/AQUISIÇÃO DE EPI NO ÂMBITO DA COVID - 19 - SEDE AMA E LOJAS DE CIDADÃO

Caderno de Encargos

Cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens e prestação dos serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *5*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *5*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *5*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *6*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *7*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *7*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *9*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *9*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *9*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *10*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *10*

Cláusulas Técnicas ____ **11**

Cláusula 14.ª Especificações técnicas ____ *11*

Cláusula 15.ª Níveis de serviço – Lote 1 ____ *13*

Cláusula 16.ª Seguros ____ *15*

Cláusula 17.ª Conformidade e operacionalidade dos bens ____ *15*

Cláusula 18.ª Prazos de entrega dos bens e prestação dos serviços ____ *16*

Cláusula 19.ª Condições de transporte e entrega ____ *16*

Cláusula 20.ª Ato de entrega e instalação dos bens ____ *17*

Cláusula 21.ª Verificação e aceitação dos bens ____ *18*

Cláusula 22.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados ____ *18*

Cláusula 23ª Gestor do Contrato ____ *19*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Equipamentos e consumíveis de proteção individual no âmbito do combate à COVID-19, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, de acordo com os Lotes 1 e 2 indicados em seguida:

a) **Lote 1** – Fornecimento de recargas de álcool gel desinfetante para uso nos dispensadores de parede;

b) **Lote 2** – Fornecimento de Equipamentos/consumíveis de proteção individual (Luvas Máscaras e Gel desinfetante 5Lt).

2. O fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, compreende também os serviços acessórios de transporte, montagem e instalação dos equipamentos.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens e prestação dos serviços

A entrega dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, serão efetuados sito nas instalações abaixo indicados, respetivamente para cada Lote:

Lote 1 – Fornecimento de recargas de álcool gel desinfetante para uso nos dispensadores de parede;

a) Sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta n.º 55 - Piso 1, 2 e 3, 1150-294 Lisboa;

b) Serviços AMA – instalações das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão nº 10, 3ºG, 1600-001 Lisboa

c) Loja de Cidadão de Aveiro, sita na Rua Dr. Orlando de Oliveira, nº 41 a 47, Forca Vouga, 3800-004 Aveiro;

d) Loja de Cidadão de Borba, sita no Largo da Liberdade, lote 1, 7150-102 Borba;

e) Loja de Cidadão de Braga, sita na Rua dos Granjinhos, n.º 6, 4704-575 Braga;

f) Loja de Cidadão de Cantanhede, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 7, 3060-163 Cantanhede;

g) Loja de Cidadão de Castelo Branco, sita na Rua do Saibreiro S/N (Edifício Biblioteca Municipal), 6000-197 Castelo Branco;

h) Loja de Cidadão de Coimbra, sita na Avenida Central, nº 16, 18 e 20, 2º andar, 3000-607 Coimbra;

i) Loja de Cidadão de Esmoriz, sita na Avenida da Praia - Edifício do Esmoriz Tur, nº 464, 3885-403 Esmoriz;

j) Loja de Cidadão de Faro, sita no Largo Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal, 8000-151 Faro;

k) Loja de Cidadão de Gondomar, sita na Praça Luís de Camões, S. Cosme, 4420-183 Gondomar

l) Loja de Cidadão da Guarda, sita na Avenida Bombeiros Voluntários Egitanienses, Centro Comercial LA Vie, nº 5, 6300-523 Guarda;

m) Loja de Cidadão das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 A, 1600-001 Lisboa;

n) Loja de Cidadão de Marvila, sita no Empreendimento Pingo Doce – Avenida Santo Condestável, Loja 34 (Bela Vista), 1950-392 Lisboa;

o) Loja de Cidadão de Murça, sita na Travessa do Tribunal, Edifício Palácio da Justiça 1º piso, 5090-142 Murça;

p) Loja de Cidadão de Odivelas, sita no Strada Shopping, Loja 2048 - Estrada de Paiã, Casal do Troca, 2675-626 Odivelas;

q) Loja de Cidadão de Penafiel, sita na Rua Joaquim de Araújo, S/N, 4560-467 Penafiel;

r) Loja de Cidadão de Ponte da Barca, sita na Rua Conselheiro Rosa Peixoto n.º 12 a 18, 4980-626 Ponte da Barca;

s) Loja de Cidadão do Porto, sita na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862 - 1º, 4350-158 Porto;

t) Loja de Cidadão de Santo Tirso, sita na Av. Sousa Cruz, nº 101, 4780-365 Santo Tirso;

u) Loja de Cidadão de São João da Madeira, sita na Avenida da Liberdade, n.º 354, Fórum Municipal, 3700-163 S. João da Madeira;

v) Loja de Cidadão de Serpa, sita na Rua José Maria da Graça Afreixo, Lote 5, 7830-358 Serpa;

w) Loja de Cidadão de Setúbal, sita na Avenida Bento Gonçalves, nº 30 - D, 2910-431 Setúbal;

x) Loja de Cidadão de Tarouca, sita na Av. Padre Duarte Fernandes dos Santos, Edifício da Conservatória, 3610-135 Tarouca;

y) Loja de Cidadão de Vila Nova da Barquinha, sita na Rua Marechal Carmona, n.º 35, 2260-438 Vila Nova da Barquinha;

z) Loja de Cidadão de Vila Nova de Gaia, sita no C.C. Arrábida Shopping, Rua Manuel Moreira de Barros n.º 244, Loja A-0.29 - 4400-346 Vila Nova de Gaia;

aa) Loja de Cidadão de Vimioso, sita na Avenida de Alcanices, S/N, Pavilhão Multiusos, 5230-308 Vimioso;

bb) Loja de Cidadão de Viseu, sita na Rua Eça de Queirós, Lotes 8, 9 e 10, 3500-419 Viseu;

cc) Loja de Cidadão de Pinhal Novo, sita no Mercado Municipal de Pinhal Novo, Praça da Independência - 2955-999 Pinhal Novo; e

dd) Loja de Cidadão de Tavira, sita no C. C. Tavira Gran-Plaza, loja 1.01, Rua Almirante Cândido dos Reis - 8800-318 Tavira.

Lote 2 – Fornecimento de Equipamentos/consumíveis de proteção individual (Luvas Máscaras e Gel desinfetante 5Lt):

a) Agência para a Modernização Administrativa - Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3G, 1600-001 Lisboa;

b) Armazém AMA Frielas - Rua do Sol Nascente nº 9, Complexo Empresarial Alto da Bela Vista, Armazém F, 2660-009 Frielas.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Relativamente ao Lote 1, o contrato inicia-se na data da sua celebração e terá vigência por 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Em relação ao Lote 2, o contrato inicia-se na data da sua celebração e terá vigência de 30 dias, podendo, no entanto, cessar antes, se todos os bens objeto do mesmo forem entregues e verificando-se que estes estejam em conformidade com os termos mais bem definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 44 442,80 € (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. A distribuição desta verba faz-se da seguinte forma:
 a) **Lote 1** – Fornecimento de recargas de álcool gel para dispensadores de parede – 15 412,80 € (quinze mil quatrocentos e doze euros e oitenta cêntimos);
 b) **Lote 2** – Fornecimento de Equipamentos/consumíveis de proteção individual (Luvas Máscaras e Gel desinfetante 5Lt).– 29 030,00 € (vinte e nove mil e trinta euros)
2. Os preços base unitários para cada um dos lotes são os seguintes:
 a) **Lote 1**:
 a. Recarga de álcool gel desinfetante – 16,90 € (dezasseis euros e noventa cêntimos).
 b) **Lote 2**:
 a. Luvas (caixa com 200 unidades) – 34,00 € (trinta e quatro euros);
 b. Máscaras cirúrgicas tipo IIR (caixa com 50 unidades) – 8,90 € (oito euros e noventa cêntimos);
 c. Álcool gel desinfetante (garrafões de 5Lt) – 25,00 € (vinte e cinco euros)
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base por Lote, assim como também as propostas que apresentem qualquer um dos preços base unitários superior aos apresentados nas alíneas anteriores.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 a) **Lote 1** – A faturação será mensal, sendo que as faturas só podem ser emitidas no início do mês seguinte ao da prestação de serviços/entrega dos bens objeto deste contrato e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, nomeadamente da guia de serviço devidamente assinada por cada um dos responsáveis pelas instalações correspondentes.
 b) **Lote 2** - A faturação é efetuada após o fornecimento dos bens objeto deste contrato, estando estes em conformidade com as especificações mais bem definidas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, verificando-se todos os pressupostos tidos para o efeito e existindo a consequente aceitação por parte da AMA dos bens entregues;
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços/bens a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2,

do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de

confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) **Lote 1 -** Pelo incumprimento do prazo máximo acordado com a AMA para a realização do serviço de entrega mensal das quantidades de recargas correspondentes a cada um dos locais indicados na cláusula 2ª do presente caderno de encargos referente ao Lote 1, a AMA pode aplicar ao cocontratante uma penalidade de montante a fixar em função da aplicação da seguinte fórmula:

P = V * A / 500

Legenda:

P = Montante da penalidade;

V = Preço contratual do Lote;

A = Número de dias em atraso

b) **Lote 2** – Pelo incumprimento do prazo máximo acordado com a AMA para a entrega da totalidade dos bens objeto deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções;

a. Uma sanção pecuniária de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;

b. Uma sanção pecuniária de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
c. Uma sanção pecuniária de 9% sobre o valor total da encomenda por dia, além do terceiro dia de atraso e em diante;
d. Independentemente do total de dias de atraso verificados na entrega da encomenda, será cobrado o valor mínimo de 10€ (dez euros), por cada dia de incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas

1. **Lote 1** – **Recargas de álcool gel desinfetante**: estima-se que o número de doseadores de parede a instalar, assim como a quantidade de recargas de álcool gel desinfetante de mãos a entregar mensalmente em cada um dos locais mencionados na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, sejam os mencionados na tabela seguinte:

Lote 1 - Aquisição de recargas de álcool gel desinfetante de mãos			
Locais e moradas da prestação do serviço/entrega dos bens		Nº doseadores de parede a instalar	Número recargas a fornecer mensalmente
Sede AMA	Rua de Santa Marta nº55 - Piso 1, 2 e 3, 1150-294 Lisboa	6	8
Instalações AMA - Laranjeiras	Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3G, 1600-001 Lisboa	4	6
Loja de Cidadão das Laranjeiras	Rua Abranches Ferrão, n.º 10 A, 1600-001 Lisboa	2	4
Loja de Cidadão do Porto	Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862 - 1º, 4350-158 Porto	2	4
Loja de Cidadão de Aveiro	Rua Dr. Orlando de Oliveira, nº 41 a 47, Forca Vouga, 3800-004 Aveiro	2	4
Loja de Cidadão de Braga	Rua dos Granjinhos, n.º 6, 4704-575 Braga	2	4
Loja de Cidadão de Coimbra	Avenida Central, nº 16, 18 e 20, 2º andar, 3000-607 Coimbra	2	4
Loja de Cidadão de Odivelas	Strada Shopping, Loja 2048 - Estrada de Paiã, Casal do Troca, 2675-626 Odivelas	2	3
Loja de Cidadão de Faro	Largo Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal, 8000-151 Faro	2	3
Loja de Cidadão de Marvila	Empreendimento Pingo Doce – Avenida Santo Condestável, Loja 34 (Bela Vista), 1950-392 Lisboa	2	2
Loja de Cidadão de Setúbal	Avenida Bento Gonçalves, nº 30 - D, 2910-431 Setúbal	2	3
Loja de Cidadão de Vila Nova de Gaia	C.C. Arrábida Shopping, Rua Manuel Moreira de Barros n.º 244, Loja A-0.29 - 4400-346 Vila Nova de Gaia	2	3
Loja de Cidadão de Viseu	Rua Eça de Queirós, Lotes 8, 9 e 10, 3500-419 Viseu	2	3
Loja de Cidadão de Santo Tirso	Av. Sousa Cruz, nº 101, 4780-365 Santo Tirso	1	1
Loja de Cidadão de Penafiel	Rua Joaquim de Araújo, S/N, 4560-467 Penafiel	1	1
Loja de Cidadão de Gondomar	Praça Luis de Camões, S. Cosme, 4420-183 Gondomar	1	2
Loja de Cidadão de São João da Madeira	Avenida da Liberdade, n.º 354, Fórum Municipal, 3700-163 S. João da Madeira	1	2
Loja de Cidadão de Cantanhede	Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 7, 3060-163 Cantanhede	1	2
Loja de Cidadão de Castelo Branco	Rua do Saibreiro S/N (Edifício Biblioteca Municipal), 6000-197 Castelo Branco	1	2
Loja de Cidadão de Pinhal Novo	Mercado Municipal de Pinhal Novo, Praça da Independência - 2955-999 Pinhal Novo	1	1
Loja de Cidadão da Guarda	Avenida Bombeiros Voluntários Egitanienses, Centro Comercial LA Vie, nº 5, 6300-523 Guarda	1	2
Loja de Cidadão de Esmoriz	Avenida da Praia - Edificio do Esmoriz Tur, nº 464, 3885-403 Esmoriz	1	2
Loja de Cidadão de Vila Nova da Barquinh	Rua Marechal Carmona, n.º 35, 2260-438 Vila Nova da Barquinha	1	1
Loja de Cidadão de Tavira	C. C. Tavira Gran-Plaza, loja 1.01, Rua Almirante Cândido dos Reis - 8800-318 Tavira	1	1
Loja de Cidadão de Murça	Travessa do Tribunal, Edifício Palácio da Justiça 1º piso, 5090-142 Murça	1	1
Loja de Cidadão de Tarouca	Av. Padre Duarte Fernandes dos Santos, Edifício da Conservatória, 3610-135 Tarouca	1	2
Loja de Cidadão de Ponte da Barca	Rua Conselheiro Rosa Peixoto n.º 12 a 18, 4980-626 Ponte da Barca	1	1
Loja de Cidadão de Serpa	Rua José Maria da Graça Afreixo, Lote 5, 7830-358 Serpa	1	2
Loja de Cidadão de Borba	Largo da Liberdade, lote 1, 7150-102 Borba	1	1
Loja de Cidadão de Vimioso	Avenida de Alcanices, S/N, Pavilhão Multiusos, 5230-308 Vimioso	1	1

a) O número total de doseadores de parede a colocar após a adjudicação será de 49 unidades, distribuídos pelos vários locais identificados na tabela constante do ponto anterior.

b) As recargas de álcool gel desinfetante, deverão conter no mínimo a quantidade de 400ml por unidade, aceitando-se, no entanto, propostas de recargas com maior capacidade, permitindo desse modo prolongar por mais tempo o uso de uma só recarga. Este álcool gel desinfetante deverá ter na sua composição uma base de pelo menos 60% de álcool, para assim se poder realizar uma correta e eficaz higienização das mãos. Estas devem estar dotadas de todos os mecanismos que permitam a sua correta utilização quando colocadas nos respetivos dispensadores de parede.

c) Substituição das unidades em caso de defeito ou mau funcionamento:

1. Constatando-se que em condições normais de utilização, se verifique defeito ou mau funcionamento dos doseadores de parede, assim como também nas recargas de álcool gel, os mesmos deverão ser substituídos no mais curto espaço de tempo, nunca devendo ultrapassar os 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da AMA para esse efeito.
2. O número de recargas a entregar mensalmente em cada local, mais especificamente demonstrado no ponto 1º da presente cláusula, deverá ser entregue até ao dia 8 do próprio mês, por forma a que as mesmas sejam entregues em tempo útil de utilização.

d) A AMA tem a faculdade de suprimir, alterar as quantidades ou a periodicidade da prestação dos serviços/fornecimento das recargas, mediante aviso prévio enviado por escrito ao cocontratante, com uma antecedência de 10 dias à data pretendida de produção de efeitos.

2. **Lote 2** – **Equipamentos/consumíveis de proteção individual (luvas, máscaras e gel desinfetante):** estima-se que venham a ser requeridas as quantidades de EPI indicados na tabela seguinte, atentos os tipos e características, nela indicados:

Lote 2 - Aquisição de Equipamentos/consumíveis de proteção individual			
Tipologia de Produto	**Especificações Técnicas dos Consumíveis**	**Unidade de Venda**	**Quantidades estimadas para aquisição**
LUVA EM NITRILO NÃO ESTÉRIL TAM. M	EN 455-1:2009 + Sem latex e sem pó + Caixa de cartolina dispenser	Caixa com 200 unidades	20
Máscara cirúrgica	Tipo IIR de acordo com a EN 14683:2019+AC:2019 + Com elástico + Eficiência de filtração bacteriana > 98% + Caixa dispenser + Estilo pregueado (3 pregas) + Ajuste ao nariz + Produto certificado pelo Infarmed	Caixa com 50 unidades	1500
Solução antissética de base álcoólica para higienização/antissépcia das mãos	Solução antissética de base alcoólica + 80% em volume de etanol + 1,45% em volume de glicerina + 0,125% em volume de peróxido de hidrogênio + elevada eficácia contra microorganismos de pele	Garrafão de 5Lt	600

a) Relativamente à solução antissética de base alcoólica para higienização/antissepsia das mãos, esta não tem de ter rigorosamente as mesmas percentagens e os mesmos componentes indicados no quadro anterior (fórmula recomendada pela Organização Mundial de Saúde), desde que seja um produto devidamente certificado e homologado para o efeito, pelas entidades competentes e verificando-se o explicitado nas alíneas seguintes.

b) Esta Solução antissética de base alcoólica para higienização/antissepsia das mãos será para uso específico, nomeadamente para utilização em máquinas dispensadoras automáticas que temos nas nossas Lojas de Cidadão, sendo que essas máquinas dispensam o líquido através de aspersores de nebulização. Estes aspersores exigem/necessitam que o produto desinfetante aí colocado seja bastante líquido, de modo a que os mesmos funcionem corretamente e sem qualquer tipo de problema, visto que se o líquido for um pouco mais espeço e viscoso, vai prejudicar o normal funcionamento da máquina, daí se solicitar como base, a fórmula recomendada pela Organização Mundial de Saúde, visto que esta é bastante líquida e comprovadamente indicada para uso nas nossas máquinas sem restrições.

c) De modo a termos certeza que a Solução antissética de base alcoólica para higienização/antissepsia das mãos é a indicada para o efeito mencionado na alínea anterior, vamos solicitar aos concorrentes o envio de uma amostra (recipiente com pelo menos 1,5Lt de desinfetante) para assim se poder testar a mesma nas nossas máquinas dispensadoras. Essa amostra será considerada como um elemento obrigatório da proposta, a fim de se verificar a conformidade da mesma com o solicitado na alínea anterior.

d) A amostra devidamente identificada com o nome do concorrente, deverá ser enviada/entregue na seguinte morada:

- Loja de Cidadão de Viseu
 A/c – Victor Manuel Figueiredo Dourado
 Rua Eça de Queirós, Lotes 8, 9 e 10
 3500 – 419 Viseu.

e) Após testagem das amostras na máquina dispensadora, estas serão avaliadas somente de duas formas: **“conforme”**, se as características do desinfetante não prejudicarem o normal funcionamento da máquina dispensadora, ou então **“não conforme”** verificando-se qualquer tipo de problema com o normal funcionamento da máquina com a utilização do desinfetante em questão.

f) Verificada a conformidade ou não conformidade das amostras, as propostas dos concorrentes a quem pertencerem as amostras avaliadas como “não conforme” serão excluídas por não cumprimento dos requisitos do caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Níveis de serviço – Lote 1

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar os dispensadores de parede, de acordo com as características estabelecidas nas cláusulas técnicas do Presente Caderno de encargos.

b) Assegurar as boas condições de instalação e funcionamento do referido equipamento durante a vigência do Contrato.

c) Retirar os dispensadores de parede após a cessação do contrato.

d) Executar os serviços de entrega das recargas de álcool gel, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;

e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços, de modo a salvaguardar que o cumprimento da prestação respeita os termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem bem como com outros serviços ou finalidades com eles conexos, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços da AMA, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h) Comunicar por escrito à AMA, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a AMA;

i) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

j) Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for, sem autorização prévia e por escrito da AMA;

k) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela AMA, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessários;

l) Comunicar por escrito à AMA qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato com relevância para a execução do mesmo;

m) Prestar à AMA os esclarecimentos que esta lhe solicitar sobre qualquer questão relacionada com a execução do contrato, sob a forma e no prazo que esta lhe vier a fixar.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Seguros

Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o cocontratante deverá ser o tomador das apólices de seguro obrigatórias por lei para o exercício da atividade.

Cláusula 17.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. **Lote 1 - Recargas de álcool gel desinfetante:** o cocontratante obriga-se a entregar à AMA com periodicidade mensal (conforme identificado no quadro constante no ponto 1 da cláusula 14º) os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. **Lote 2 - Fornecimento de Equipamentos/consumíveis de proteção individual (Luvas, Máscaras e Gel desinfetante 5Lt):** o cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos (conforme identificado no ponto 2 da cláusula 14º), nas quantidades e nos locais indicados pela AMA, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de requisição da AMA com o envio de uma Nota de Encomenda.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
5. Os produtos ou suportes (Lote 1), deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
6. Os suportes/dispensadores a serem fornecidos para a correta e adequada utilização das recargas de álcool gel desinfetante, serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo cocontratante, de acordo com as necessidades que se vierem a verificar durante a vigência do contrato;
7. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do cocontratante e deve ser realizada de acordo com as características de cada uma das instalações sanitárias;

8. O cocontratante deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
9. No momento de instalação dos equipamentos, a AMA poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do cocontratante, bem como à formação presencial de elementos a designar;
10. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da AMA.

Cláusula 18.ª

Prazos de entrega dos bens e prestação dos serviços

1. **Lote 1** – Recargas de álcool gel desinfetante:
 a) O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto deste contrato e a iniciar os serviços de entrega dos mesmos nas quantidades e com a periodicidade mais bem definidas no ponto 1 da cláusula 14º do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato.
 b) Em caso de mudança de instalações, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;

2. **Lote 2** – Equipamentos e consumíveis de proteção individual:
 a) O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela AMA, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de requisição da AMA, com o envio da respetiva Nota de Encomenda.
 b) Os bens objeto do presente caderno de encargos serão requisitados de uma só vez na sua totalidade, embora que para instalações sitas em moradas diferentes, conforme indicado na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, referente ao Lote 2.

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens e a frequência normal do serviço, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 19.ª

Condições de transporte e entrega

1. **Lote 1 –** Recargas de álcool gel desinfetante:
 a) Os bens serão entregues com a periodicidade mensal nos locais indicados pela AMA, conforme identificado no quadro constante no ponto 1 da cláusula 14º.
 b) O cocontratante deverá comunicar previamente a data de instalação física dos equipamentos (doseadores/dispensadores de parede) assim como as condições necessárias para a instalação dos mesmos, com vista a garantir o seu perfeito funcionamento.

2. **Lote 2** – Equipamentos e consumíveis de proteção individual:
 a) Os bens serão entregues, mediante requisição expressa e escrita através do envio de uma Nota de encomenda por correio eletrónico, nos locais indicados pela AMA, na cláusula 2º do presente caderno de encargos, referente ao Lote 2
 b) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente dos serviços da AMA.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como a respetiva montagem e instalação, são da responsabilidade do cocontratante.
4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a AMA.

Cláusula 20.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

1. A entrega dos bens e a realização dos serviços deverão ser sempre acompanhados de guia de remessa/transporte/serviço, da qual deve constar, designadamente:
 a) A data de entrega;
 b) Identificação do cocontratante;
 c) Identificação da AMA e local de entrega;
 d) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 e) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série e dos serviços prestados;
 f) Preço de venda previsto no contrato.
2. Se o cocontratante não dispuser dos produtos para entrega por rutura temporária de stock, deve propor, atempadamente à entidade adquirente a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer acréscimo de custos.
3. No caso previsto na alínea anterior, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
4. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva

responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 21.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens nos termos previstos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades contratadas e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de 2 dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AMA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da AMA, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 22.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 23ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.